



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCRITÓRIOS DESCENTRALIZADOS E AS ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO NO ÂMBITO DOS CONSELHOS DE ARQUITETURA E URBANISMO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL (CAU/UF).

DELIBERAÇÃO Nº 68/2015 – (COA-CAU/BR)

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – (COA-CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 06 de novembro de 2015, no uso das competências que lhe conferem os incisos I e VII do art. 43 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe.

Considerando que compete aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), na forma do art. 34, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, criar representações e escritórios descentralizados no território de sua jurisdição, na forma do Regimento Geral do CAU/BR;

Considerando a dimensão continental do País, dificultando a implantação de critérios uniformes quanto às condições de diversidade geográfica, demográfica, econômica e cultural, até mesmo dentro de uma única região;

Considerando que os agentes de fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo devem ser arquitetos e urbanistas, investidos na função pelo CAU/UF ao qual estiverem vinculados, de acordo com o art. 9º da Resolução CAU/BR nº 22, de 4 de maio de 2012;

Considerando que compete ao CAU/BR regulamentar a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o seu próprio Regimento Geral; e

Considerando a Resolução CAU/BR Nº 104 que dispõe sobre os procedimentos para aprovação dos atos administrativos do tipo resolução, deliberação e proposta, de competência do CAU.

DELIBEROU:

1 – Encaminhar para leitura na 48ª reunião plenária ordinária, o anteprojeto de resolução que dispõe sobre a criação de Escritórios Descentralizados e as atividades de representação no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) à Presidência do CAU/BR, para que após a leitura possam ser solicitadas contribuições dos conselheiros, CAU/UF, CEAU-CAU/BR e consulta pública, segundo a Resolução CAU/BR Nº 104.

2 – Em conformidade com a Resolução CAU/BR nº 104, solicitar que seja encaminhado documento pela Presidência no prazo de 10 dias para contribuições e considerar o prazo de 30 dias para o recebimento das mesmas.

Brasília – DF, 06 de novembro de 2015.

GISLAINE VARGAS SAIBRO (RS)
Coordenadora

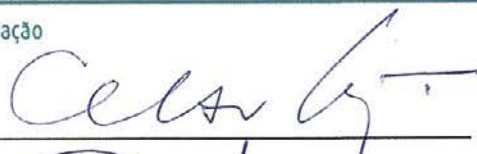


CAU/BR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Comissão de Organização e Administração

CELSO COSTA (MS)
Membro



MARIANO FARIAS (PA)
Membro

